



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 3288 / 2021**

Requerente: **ANTONIO POPOSKI**

CPF: **581.028.099-49**

Contato: **ANTONIO POPOSKI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 520/2019  
PREGÃO 112/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 23 de Março de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Memorando 27/2021

Francisco Beltrão, 01 de março de 2021.

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO PREGÃO 112/2019**

A Secretaria de Agricultura vem por meio deste solicitar, prorrogação de vencimento referente Pregão 112/2019, contrato de prestação de serviços nº 520/2019 para mais 150 dias por se tratar de prestação de serviços contínuos a secretária. Em anexo segue declaração de concordância do fornecedor;

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

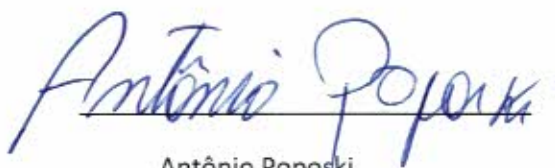
---

Claudimar de Carli

Secretário de Agricultura

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que eu, Antônio Poposki, portador de CPF nº 581.028.099-49 estou ciente e de acordo com a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 520/2019 para mais 150 dias.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antônio Poposki", is written over a horizontal line. The signature is cursive and stylized.

Antônio Poposki



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ANTONIO POPOSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANTONIO POPOSKI, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000 - interior do município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Pregão nº 112/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59890	Execução do transporte de animais positivos para brucelose e ou tuberculose, para abate sanitário em frigorífico com SIF (Serviço de Inspeção Federal).	KM	4.000,00	4,20	16.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 112/2019 - Pregão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanha das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento fiscal deverá ser apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O documento fiscal deverá ser entregue e protocolado na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **112/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
5080	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.39.39.00	Do Exercício
5090	09.001.20.606.2001.2073	0	3.3.90.39.74.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

1 - Os chamados para a prestação dos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

2 – O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) que antecedam a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida justificativa.

2 - Deverão estar incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1 - O carregamento dos animais positivos para brucelose deverá ser acompanhado pelo veterinário da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

2 - O CONTRATADO Somente poderá efetuar o transporte dos animais positivos para brucelose e tuberculose para abate sanitário em frigorífico com SIF - Serviço de Inspeção Federal, acompanhado da GTA - Guia de Trânsito Animal com finalidade de abate sanitário.

3 – O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 112/2019, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 112/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portadora do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora da Secretaria Municipal de Agricultura, senhora ZENITA MIRANDA, CPF nº 706.755.389-04, telefone (46) 3520-2180.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de julho 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANTONIO POPOSKI

CONTRATADO

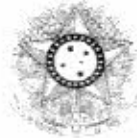
CPF nº 581.028.099-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO POPOSKI

CPF: 581.028.099-49

Certidão nº: 10095156/2021

Expedição: 22/03/2021, às 08:58:51

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO POPOSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **581.028.099-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PARECER JURÍDICO N.º 0387/2021**

PROCESSO N.º : 3288/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
INTERESSADOS : ANTONIO POPOSKI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 150 (cento e cinquenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, cujo objeto é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades para o abate sanitário.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000113

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, litteris:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

**O contrato administrativo em apreço não é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município.**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Por tais motivos não se verifica a necessidade de se prolongar no tempo, não sendo caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Para os serviços considerados contínuos, o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado sendo pago por quilômetro rodado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

### 3 CONCLUSÃO

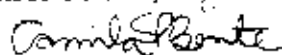
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 150 (cento e cinquenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto com o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início ou efetuar a conclusão da fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2021.

  
CAMILA SLONGÓ PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 57, (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83, (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000115

DESPACHO N.º 176/2021

PROCESSO N.º : 3288/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 520/2019 – PREGÃO N.º 112/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POSITIVOS  
PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 520/2019, referente à prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose.

Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0387/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, excepcionalmente, para que seja realizado novo processo licitatório, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 520/2019 por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Advirta-se a Secretaria sobre a necessidade de realização de novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2019**  
**PREGÃO 112/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANTONIO POPOSKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ANTONIO POPOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000 – interior do município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3288/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 31 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANTONIO POPOSKI  
CONTRATADO  
CPF nº 581.028.099-49

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRICK E STEFFENS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 224/2021 - Processo inexigibilidade nº 32/2021.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 005/2021.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 369.172,80 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CARLA ISABELA VENTURINI LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 225/2021 - Processo inexigibilidade nº 32/2021.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função, programação	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo tomador
5050	08.996.10.201.1001.2058	101	3.1.90.34.00.00	Do Exercício
5050	08.996.10.202.1001.2063	191	3.1.90.34.00.00	Do Exercício
5750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.1.90.34.00.00	Do Exercício
5050	08.996.10.302.1001.2064	494	3.1.90.34.00.00	Do Exercício
5200	4.8.006.10.300.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5750	08.006.10.301.1001.2059	9	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de março de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**08AAEFIA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 262/2020 Pregão Eletrônico nº 56/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, faixa V, para utilização em reparos de vias públicas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3220/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 20 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**72290E6D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONIO POPOSKI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3288/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 31 de maio de 2021.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**15AFA4EB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - Processo nº 98/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**RESULTADO:** FRUSTRADO

Francisco Beltrão, 31 de março de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**9B6F012A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 – Processo nº 108/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de aberturas de ferro, grades, corrimões, calhas, rufos, marmoraria e outros materiais metálicos, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, transporte de seus funcionários e demais equipamentos necessários